

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1464ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 025-2025**

Aos 03 (três) dias de junho de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Raquel Araujo, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. (UFV ARINOS 3), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Procedimento de Desligamento Compulsório dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Provale Distribuidora de Carbonatos Ltda. (PROVALE GIRONDA);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalcore Indústria e Comércio de Metais SPE S.A. (METALCORE);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Nova Esperança Ltda. (MINERACÃO NOVA ESPERANCA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lolopet Alimentos Naturais S.A. (LOLOPET);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Feinkost Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cavalleri Ltda. (CAVALLERI);
14. Análise do Pedido de Impugnação sem pedido de efeito suspensivo apresentado pelo agente Gelog - Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1460ª reunião, realizada em 13 de maio de 2025;
15. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Regularizados;
16. Contestação do agente Tecelagem Jolitex Ltda. (JOLITEX NOVA ODESSA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 12810/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia;

17. Contestação do agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12764/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia;
18. Contestação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12753/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia;
19. Contestação do agente Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 02424/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia;
20. Análise do Pedido de Impugnação com pedido de efeito suspensivo apresentado pelos agentes Rio Alto UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL II SPE S/A (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL III SPE S/A (SANTA LUZIA III), Rio Alto UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL V SPE S/A (SANTA LUZIA V), Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8) e Rio Alto UFV STL IX SPE S/A (SANTA LUZIA IX) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE08551/2025, CCEE08356/2025, CCEE08394/2025, CCEE08238/2025, CCEE08309/2025, CCEE08413/2025, CCEE08595/2025 e CCEE08556/2025 - Penalidade Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1460ª reunião, realizada em 13 de maio de 2025;
21. Processo de Recontabilização nº 5930, Requerente: Uberaba Energia Ltda. (UBERABA BIOENERGIA), Anuente: Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB);
22. Processo de Recontabilização nº 5838, Requerente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Anuente: Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda (PRIME ENERGY);
23. Processo de Recontabilização nº 5240, Solicitante: Eneva S.A. (FILIAL CGTF), Anuente: Petróleo Brasileiro S A Petrobras (PETROBRAS PIE);
24. Aprovação da Criação da Política de Alçadas;
25. Aprovação de Renovação Contratual com a Empresa Filadélfia para realização de Campanha de Marketing para a CCEE;
26. Sorteio de matérias; e
27. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir o seguinte assunto no item “27. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Assuntos de Comunicação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0711 CAD 1464ª)
2. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. (UFV ARINOS 3), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação para habilitação do agente Usina Solar Arinos 3 SPE S.A. (UFV ARINOS 3) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização – PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 0712 CAD 1464ª)
3. Procedimento de Desligamento Compulsório dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, o desligamento compulsório dos agentes listados no anexo II desta ata, com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021,

bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em razão da revogação das outorgas de autorização e perda de requisito essencial. O efetivo desligamento dos agentes listados ocorrerá nos termos do parágrafo 3º e 4º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0713 CAd 1464ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Provale Distribuidora de Carbonatos Ltda. (PROVALE GIRONDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Provale Distribuidora de Carbonatos Ltda. (PROVALE GIRONDA), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 16005/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PROVALE GIRONDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0714 CAd 1464ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fundação Brawo Ltda. (FUNDICAO BRAWO), representado nesta Câmara pela BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 16024/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FUNDICAO BRAWO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0715 CAd 1464ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalcore Indústria e Comércio de Metais SPE S.A. (METALCORE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalcore Indústria e Comércio de Metais SPE S.A. (METALCORE), representado nesta Câmara pela Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 16006/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente METALCORE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos

nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0716 CAd 1464ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Transportes e Armazenagem Zilli Ltda. (TRANSZILLI HIBISCO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 15998/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0717 CAd 1464ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineração Nova Esperança Ltda. (MINERACÃO NOVA ESPERANCA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mineração Nova Esperança Ltda. (MINERACÃO NOVA ESPERANCA), representado nesta Câmara pela Sete Energia Ltda. (SETE ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 16009/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MINERACÃO NOVA ESPERANCA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0718 CAd 1464ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vinagre Belmont S.A. (C CL VINAGRE BELMONT), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 11583/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0719 CAd 1464ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lolopet Alimentos Naturais S.A. (LOLOPET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lolopet Alimentos Naturais S.A. (LOLOPET), representado nesta Câmara pela Lux Energy Comercializadora de Energia Ltda. (LUX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de

Notificação nº 15976/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0720 CAD 1464ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 16011/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL TASA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0721 CAD 1464ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Feinkost Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Feinkost Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 16025/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FEINKOST COMERCIO DE ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0722 CAD 1464ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cavalleri Ltda. (CAVALLERI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Cavalleri Ltda. (CAVALLERI), representado nesta Câmara pela Ativvo Consultoria e Serviços Ltda. (ATIVVO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 15992/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CAVALLERI, nos termos

do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0723 CAd 1464ª)

14. Análise do Pedido de Impugnação sem pedido de efeito suspensivo apresentado pelo agente Gelog – Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1460ª reunião, realizada em 13 de maio de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gelog – Locações e Transportes Ltda. (GELOG LOC), (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade na reunião 1.460 reunião do CAd, realizada em 13.05.2025; (ii) regularizou o débito na Liquidação de Reserva de Capacidade de abril de 2024 e caucionou o débito relativos a Liquidação de Energia de Reserva em 26.05.2025; (iii) apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão de desligamento, solicitando a reconsideração da decisão de desligamento, proferida na 1.460ª Reunião do Conselho; e (iv) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1.460 uma vez que o agente estava inadimplente na data da reunião do Conselho, manter suspenso o procedimento de desligamento do agente, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação de Energia de Reserva subsequente, quando deverá ser confirmada sua adimplência; e o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021. (Deliberação 0724 CAd 1464ª)

15. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

16. Contestação do agente Tecelagem Jolitex Ltda. (JOLITEX NOVA ODESSA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 12810/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Tecelagem Jolitex Ltda. (JOLITEX NOVA ODESSA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12810/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apurada em fevereiro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 24.177,74 (vinte e quatro mil, cento e setenta e sete Reais e setenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0725 CAd 1464ª)

17. Contestação do agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12764/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira relatora Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da premissa 3.7, Submódulo 6.2 – Notificação e gestão do pagamento de penalidades e multas, dos Procedimentos de Comercialização (PdC), a conselheira **decidiu**, sobrestar a análise da contestação apresentada pelo agente Perfilyne Indústria e Comércio de Perfis Plásticos Ltda. (PERFILYNE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12764/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, para realização de diligências. (Deliberação 0726 CAD 1464ª)

18. Contestação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE12753/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE12753/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apurada em fevereiro de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 358.898,40 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito Reais e quarenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0727 CAD 1464ª)

19. Contestação do agente Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 02424/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02424/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, apurada em novembro de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 30.489,62 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e nove Reais e sessenta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0728 CAD 1464ª)

20. Análise do Pedido de Impugnação com pedido de efeito suspensivo apresentado pelos agentes Rio Alto UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL II SPE S/A (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL III SPE S/A (SANTA LUZIA III), Rio Alto UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL V SPE S/A (SANTA LUZIA V), Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8) e Rio Alto UFV STL IX SPE S/A (SANTA LUZIA IX) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE08551/2025, CCEE08356/2025, CCEE08394/2025, CCEE08238/2025, CCEE08309/2025, CCEE08413/2025, CCEE08595/2025 e CCEE08556/2025 – Penalidade Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1460ª reunião, realizada em 13 de maio de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que que (i) em 13.05.2025, em sua 1460ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “Cad” indeferiu os argumentos apresentados pelos agentes Rio Alto UFV STL I SPE S/A (SANTA LUZIA 1), Rio Alto UFV STL II SPE S/A (SANTA LUZIA II), Rio Alto UFV STL III SPE S/A (SANTA LUZIA III), Rio Alto UFV STL IV SPE S/A (SANTA LUZIA IV), Rio Alto UFV STL V SPE S/A (SANTA LUZIA V), Rio Alto UFV STL VI SPE S/A (SANTA LUZIA 6), Rio Alto UFV STL VIII SPE S/A (SANTA LUZIA 8) e Rio Alto UFV STL IX SPE S/A (SANTA LUZIA IX), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE08551/2025, CCEE08356/2025, CCEE08394/2025, CCEE08238/2025, CCEE08309/2025, CCEE08413/2025, CCEE08595/2025 e CCEE08556/2025; (ii) em 26.05.2025 os agentes citados em “i” apresentaram, tempestivamente, pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto no arcabouço jurídico-regulatório vigente; e (iv) os conselheiros, **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1460ª reunião referente ao Termo de Notificação CCEE08394/2025 do agente SANTA LUZIA 8;

e (b) encaminhar referido Termo de Notificação à ANEEL como pedido de impugnação representativo da controvérsia e sobrestar o julgamento da Impugnação nos casos relacionados aos demais agentes supracitados (Termos de Notificação nºs CCEE08551/2025, CCEE08356/2025, CCEE08238/2025, CCEE08309/2025, CCEE08413/2025, CCEE08595/2025 e CCEE08556/2025), conforme o referido artigo 41 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0729 CAD 1464ª)

21. Processo de Recontabilização nº 5930, Requerente: Uberaba Energia Ltda. (UBERABA BIOENERGIA), Anuente: Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) a recontabilização não tem como objetivo proporcionar prazo adicional de inclusão de ativos que não foram considerados na contabilização; os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado, uma vez que este não atende às premissas estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e no Submódulo 5.1 dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 0730 CAD 1464ª)

22. Processo de Recontabilização nº 5838, Requerente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), Anuente: Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda (PRIME ENERGY) – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente ELETROPAULO, objeto do Processo de Recontabilização nº 5838, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição SPPINAENTR101 com reflexo nas operações de setembro de 2024; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do Pdc Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de setembro de 2024; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 0731 CAD 1464ª)

23. Processo de Recontabilização nº 5240, Solicitante: Eneva S.A. (FILIAL CGTF), Anuente: Petróleo Brasileiro S A Petrobras (PETROBRAS PIE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) os esclarecimentos apresentados pelo agente não são suficientes para afastar a obrigação regulatória de a CCEE proceder com o mecanismo de efetivação de registro de contratos para as operações do MCP (iii) das análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar o pleito do agente para recontabilizar as operações de dezembro de 2023. (Deliberação 0732 CAD 1464ª)

24. Aprovação da Criação da Política de Alçadas – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a criação da Política de Alçadas como parte da política operacional da CCEE. A aplicação integral da Política de Alçadas ocorrerá com a homologação do novo Estatuto pela ANEEL e a formalização da nova governança da CCEE. As disposições da presente Política poderão ser adotadas, desde já, naquilo que forem

compatíveis com o Estatuto vigente, observadas as competências atualmente atribuídas ao Conselho de Administração. (Deliberação 0733 CAd 1464ª)

25. Aprovação de Renovação Contratual com a Empresa Filadélfia para realização de Campanha de Marketing para a CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a renovação do contrato firmado com a empresa FLD S.A., para a continuidade na prestação de serviços de planejamento e execução de campanha de marketing para a CCEE, no valor de R\$ 229.373,38 (duzentos e vinte nove mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) pelo período de junho de 2025 a dezembro de 2025. (Deliberação 0734 CAd 1464ª)

26. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista:** (a.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente J&F COM. **(b) Processo de Recontabilização:** (b.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5914 – Solicitante: (CEMIG H COMERCIALIZACAO) x Contraparte: (LPA); e (b.ii) Vital do Rego Neto: RTR 5919 – Solicitante: (ZANLORENZI) x Contraparte: (CEMIG H COMERCIALIZACAO); e RTR 6023 – Solicitante: (AMAGGI-LUCAS) x Contraparte: (JESUITA). **(c) Penalidades técnicas:** (c.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação CEPAL - Insuficiência de Lastro de Energia - TNs 15088/2025, 15031/2025, 15032/2025, 15033/2025, 15034/2025, 15035/2025, 15036/2025, e 15037/2025; e (c.ii) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação UTE MARACANAU - Insuficiência de Lastro de Energia - TNs 15038/2025, 15039/2025, 15040/2025, 15041/2025, 15042/2025, 15043/2025 e 15044/2025. **(d) Solicitação de agente:** (d.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Pedido de Parcelamento do agente FI MINERACAO.

27. Outros assuntos de interesse da associação

a) Assuntos de Comunicação – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) o apoio Institucional aos eventos de 2025 do “EVEx”, promovendo a divulgação dos encontros nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá exposição da marca CCEE nos materiais de comunicação e nos eventos; inclusão de um ou mais palestrantes na programação; espaço exclusivo de marca nos eventos presenciais, sendo a CCEE responsável pela construção da infraestrutura do espaço, e (ii) o apoio ao evento “SINREM”, organizado com a CIGRE Brasil, promovendo a locação do espaço, alimentos e bebidas e, em contrapartida, haverá exposição da marca e convites cortesias. (Deliberação 0735 CAd 1464ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 03 de junho de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I  
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
PACE PLANTA AUTOMOTIVA	PACE PLANTA AUTOMOTIVA DO CEARA LTDA	58.327.084/0001-52	Consumidor Livre	01/06/2025	01/06/2025

**ANEXO II**  
**Desligamentos Compulsórios**

RELATOR	CNPJ	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE – SIGLA	REPRESENTANTE CCEE – RAZÃO SOCIAL	MOTIVO
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	34.639.735/0001-81	NEXUS BIOENERGIA	NEXUS PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE BIOENERGIA LTDA	Comercializador	Auto Representado	-	Revogação de outorga por meio do DSP 705/2025
	23.188.648/0001-39	VERTENERGIECOM	VERT ENERGIE COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	Auto Representado	-	Revogação de outorga por meio do DSP 1205/2025
	08.333.323/0001-09	CARGILL TRADE	CARGILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	Auto Representado	-	Revogação de outorga por meio do DSP 1207/2025
	04.095.571/0002-99	SODECIA BAHIA	SODECIA DA BAHIA LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA	Perda de requisito essencial
	26.474.919/0001-00	MERITO ENERGIA	MERITO COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.	Comercializador	Auto Representado	-	Perda de Requisito essencial

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE – SIGLA	REPRESENTANTE CCEE – RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CAVERNOSO I	CAVERNOSO I GERACAO DE ENERGIA S.A	Produtor Independente	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
	CAVERNOSO II	CAVERNOSO II GERACAO DE ENERGIA S.A	Produtor Independente	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
	CHAMINE	CHAMINE GERACAO DE ENERGIA S.A	Produtor Independente	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.